

CÂMARA MUNICIPAL DA GOLEGÃ**Aviso n.º 4669/2007****Prorrogação de contratos de trabalho a termo resolutivo**

Para os devidos efeitos, torna-se público que, por despacho de 22 de Fevereiro de 2007, no uso da competência conferida pela alínea a) do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, foram prorrogados, por mais um ano, os prazos dos contratos de trabalho a termo resolutivo celebrados em 9 de Março de 2005, ao abrigo do n.º 4 do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, com Helena Isabel Escabelado Cerca e Tânia Maria Cachado da Guia para o exercício das funções de auxiliar de serviços gerais, ficando válidos até 9 de Março de 2008.

A celebração dos contratos foi publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 72, apêndice n.º 49, de 13 de Abril de 2005.

22 de Fevereiro de 2007. — O Presidente da Câmara, *José Veiga Maltez*.

1000311456

Aviso n.º 4670/2007**Prorrogação de contrato de trabalho a termo resolutivo**

Para os devidos efeitos, torna-se público que, por despacho de 22 de Fevereiro de 2007, no uso da competência conferida pela alínea a) do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, foi prorrogado, por mais seis meses, o prazo do contrato de trabalho a termo resolutivo celebrado em 19 de Setembro de 2005, ao abrigo do n.º 4 do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, com Ana Maria do Couto Godinho para o exercício das funções de auxiliar de serviços gerais, ficando válido até 19 de Setembro de 2007.

A celebração dos contratos foi publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 196, apêndice n.º 135, de 12 de Outubro de 2005.

22 de Fevereiro de 2007. — O Presidente da Câmara, *José Veiga Maltez*.

1000311457

CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR**Aviso n.º 4671/2007**

O major Valentim dos Santos de Loureiro, presidente da Câmara Municipal de Gondomar, torna público que, sob proposta da Câmara Municipal aprovada em reunião de 21 de Dezembro de 2006, a Assembleia Municipal de Gondomar, em reunião de 31 de Janeiro de 2007, deliberou aprovar o Regulamento Interno do Pessoal no Regime de Contrato Individual de Trabalho por Tempo Indeterminado e respectivo quadro de pessoal, nos termos do disposto na Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, que aprovou o regime jurídico do contrato individual de trabalho da Administração Pública, com a redacção que se anexa.

15 de Fevereiro de 2007. — Por Delegação do Presidente da Câmara, a Vereadora da DRH, *Maria Germana de Sousa Rocha*.

Regulamento Interno do Pessoal no Regime de Contrato Individual de Trabalho por Tempo Indeterminado**Nota justificativa**

Com a publicação da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, que aprovou o regime jurídico do contrato individual de trabalho aplicável à Administração Pública, nomeadamente às pessoas colectivas públicas, entre as quais se incluem as câmaras municipais, tornou-se possível, mediante o disposto nos seus artigos 1.º e 2.º, conjugados com o Código do Trabalho, às autarquias celebrarem contratos de trabalho por tempo indeterminado, necessitando, para tal, de elaborar um quadro de pessoal e respectivo regulamento interno onde se encontrem definidas as regras para esse efeito, conforme o disposto pelos artigos 5.º, 7.º e 11.º do diploma acima mencionado.

Nesta conformidade, é elaborado o presente Regulamento Interno que se aplica a todos os trabalhadores sujeitos ao regime jurídico do contrato individual de trabalho por tempo indeterminado, que visa definir as regras a que deve obedecer o processo de recrutamento e selecção do pessoal a prover para o quadro no regime de contrato individual de trabalho por tempo indeterminado do município de Gondomar, tendo em conta que o mesmo não está sujeito ao Código do Procedimento Administrativo, sem prejuízo dos princípios gerais

que regem esta actividade administrativa e das condições emergentes dos instrumentos de regulamentação colectiva de trabalho que venham a ser adoptados nos termos da lei.

CAPÍTULO I**Disposições gerais****Artigo 1.º****Âmbito de aplicação**

1 — O presente Regulamento aplica-se a todos os trabalhadores sujeitos ao regime jurídico do contrato individual de trabalho por tempo indeterminado ao serviço do município de Gondomar, adiante designado como município.

2 — Ao pessoal no regime de contrato individual de trabalho do município aplicam-se ainda os regimes jurídicos do Código do Trabalho e da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, sem prejuízo das condições emergentes dos instrumentos de regulamentação colectiva de trabalho que venham a ser adoptados nos termos da lei.

3 — O regime constante do presente Regulamento pode ser complementado por despachos do presidente da Câmara Municipal no âmbito das competências próprias de gestão e direcção dos recursos humanos afectos aos serviços municipais [alínea a) do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro].

Artigo 2.º**Horário de trabalho**

Aplicam-se ao pessoal no regime de contrato individual de trabalho por tempo indeterminado as normas de horários de trabalho e as normas de controlo de assiduidade em vigor para os trabalhadores com vínculo de emprego público.

Artigo 3.º**Regime de segurança social**

1 — O pessoal no regime de contrato individual de trabalho por tempo indeterminado do município beneficia do regime de segurança social que se enquadra no regime jurídico-laboral que lhe é aplicável.

2 — O pessoal referido no número anterior beneficia do regime jurídico dos acidentes de trabalho e das doenças profissionais previstos na Lei n.º 100/97, de 13 de Setembro, e no Decreto-Lei n.º 143/99, de 30 de Abril.

CAPÍTULO II**Regime de recrutamento e selecção de pessoal****Artigo 4.º****Recrutamento e selecção de pessoal**

Para efeitos do presente Regulamento, entende-se por:

a) «Recrutamento» o conjunto de procedimentos de prospecção de candidatos à ocupação de lugares vagos existentes no quadro de contratos individuais por tempo indeterminado, mediante a prévia definição dos requisitos para o seu preenchimento;

b) «Seleção» o conjunto de operações posteriores ao recrutamento e destinadas a escolher, de entre um conjunto de candidatos à ocupação de determinado lugar, aquele que se apresenta mais apto a preenchê-lo.

Artigo 5.º**Princípios e garantias**

1 — O processo de recrutamento e selecção de pessoal com vista à celebração de contrato individual de trabalho por tempo indeterminado com o município obedece aos princípios de liberdade de candidatura, de igualdade de condições e de igualdade de oportunidades para todos os candidatos.

2 — Para efeitos da salvaguarda dos princípios referidos no número anterior, são garantidos:

a) Existência de vaga no quadro do contrato individual de trabalho;

b) Definição prévia do perfil de cada função/posto de trabalho a preencher;

c) Neutralidade da composição da comissão;

d) Publicitação da oferta de trabalho, com divulgação atempada dos métodos de selecção a utilizar e do sistema de classificação final;